



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0103/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 065/2019.

TIPO: Menor Preço - Item

NATUREZA: Registro de Preços

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por intermédio do Pregoeiro Romário José da Costa e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, Telefone (37) 3322-9144, **às 12:30 horas do dia 02/12/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta da Ata de registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Declaração não Possuir Servidor Público
ANEXO X	RELAÇÃO DE ITENS

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, serviço de torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame quaisquer licitantes interessadas, pessoas jurídicas, cujo objeto social/atividade abranja o objeto desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com o Município de Córrego Fundo/MG;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Pessoas físicas; e

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

3.3. **A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de subitens, ou reclamações quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2. A documentação de credenciamento **deverá ser apresentada preferencialmente em envelope lacrado**, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0103/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos:

4.3.1 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão.

4.3.2 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:



- 4.3.2.1 Procuração particular e/ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO¹ do representante legal; ou
- 4.3.2.1.1 **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**
- 4.3.2.2 Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- 4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI);
- 4.3.4 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado, OBRIGATORIAMENTE, pelo menos um dos seguintes documentos:
- 43.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 43.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 43.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 43.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:
- 4.4.1 Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- 4.4.2 Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- 4.4.3 Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- 4.4.4 Declaração formal, conforme anexo V, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.
- 4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas e entregues da seguinte forma, **sob pena de desclassificação**:

5.2.1 Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, **em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo,**

5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 5.3.1 Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no edital e na minuta da Ata de Registro de Preço.
 - 5.3.4.1 A execução será realizada na forma estabelecida no Termo de Referência, à medida das necessidades, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante.
 - 5.3.4.2 A (s) “Ordem de Fornecimento” - OF poderá ser emitida para execução de pequenas ou grandes quantidades de serviços a depender da demanda de cada unidade solicitante, não existindo limite de valor mínimo para pedido devendo ser emitida uma nota fiscal para cada “Ordem de Fornecimento” - OF emitida.



- 5.3.4.3** As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- 5.3.4.4** O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.3.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.6** Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.7** Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.
- 5.3.8** **Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação nos termos descritos no termo de Referência que é parte integrante deste edital.**

5.4 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços unitários e totais**, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

5.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

- 5.6.1** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ITEM**;
- 5.6.2** O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.6.3** Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.6.4** Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros, etc.



- 5.6.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.6.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.
- 5.6.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.6.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0103/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

6.2 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

6.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

6.1.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);

6.1.2.7 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;

6.1.2.8 Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX;

6.1.2.9 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.5 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

6.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.1.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.2.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7 DO PROCEDIMENTO



7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

- 7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2.2 A(o) Pregoeira(o) poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pela(o) Pregoeira(o), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão à(o) Pregoeira(o) os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.2.4 A(o) Pregoeira(o) procederá à abertura do (s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.2.5 As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6 A(o) Pregoeira(o) analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1 Após a fase de credenciamento, a(o) Pregoeira(o) passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a(o) Pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4 A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.



- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) Pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela(o) Pregoeira(o), nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 A(o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.**

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela(o) Pregoeira(o).
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão.
- 7.4.6 Havendo recurso, a(o) Pregoeira(o) manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até a decisão final.
- 7.4.7 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela(o) Pregoeira(o) e por todas as licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

- 8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio da(o) Pregoeira(o), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.
- 8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) ao respectivo vencedor.
- 8.6 A(o) Pregoeira(o) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9 DA ATA E VALIDAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologada a presente licitação, o Município de CÓRREGO FUNDO/MG, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (conforme minuta)**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.
- 9.3 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a **Ata de Registro de Preços** conforme o caso, após a homologação, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.
- 9.4 Poderão ser geradas uma ata para cada fornecedor vencedor e seus respectivos itens, ou, a critério da Administração, será gerada apenas uma ata com todos os fornecedores detentores do registro de preços resultante da presente licitação.
- 9.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados e conferidos por funcionário a ser indicado pela Administração Municipal e serão recebidos da seguinte forma:

11.2 Recebimento provisório:

11.2.1 Nos termos do Art. 73, I, "a" da Lei 8.666/93 os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente.

11.3 Recebimento definitivo:

11.3.1 Nos termos do Art. 73, I, "b" da Lei 8.666/93 os serviços serão recebidos definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

11.4 Os serviços serão executados da seguinte forma devendo-se observar, minimamente o que se segue:

a) A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.



1a – para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.

2a – a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.

b) A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.

1b – Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 30 km da sede do município⁴.

2b – Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 30 km da sede do município.

3b – No caso dos veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 30 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.

4b – O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 30 km.

5b – Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município razão pela qual, acima do raio de 30 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.

6b – Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.

7b7 – As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.

c) Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.

c1 – Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.

d) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

e) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

f) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.

⁴ **Justificativa:** Justifica-se a determinação do raio, pois o deslocamento das peças, veículos e máquinas poderá tornar a execução dos serviços de manutenção em preço muito superior aos preços praticados no mercado isto porque, haverá de se somar ao valor dos serviços as despesas com o deslocamento em especial, nos casos em que a máquina deverá ser deslocada em prancha. O custo com o deslocamento em um raio superior ao definido poderia comprometer a eficiência e a economicidade que são princípios que devem ser cumpridos pela Administração Pública sem, no entanto, ferir os princípios da legalidade, da ampla concorrência e da competitividade que também devem ser cumpridos nas licitações públicas.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- g)** Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
- h)** Todos as peças e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
- i)** Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- j)** Os serviços prestados deverão serem executados de acordo com a necessidade do município e com garantia de possíveis defeitos no ato da execução
- k)** O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- l)** As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.
- m)** A Administração rejeitará a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- n)** A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DOS PEDIDOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

12.1 O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

12.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

04.122.0401.2101-339039-Ficha 035
12.365.1205.2536-339039-Ficha 276
10.303.1003.2645-339039-Ficha 425
04.181.0601.2106-339039-Ficha 111
10.367.1207.2532-339039-Ficha 287
10.301.1002.2620-339039-Ficha 449
04.123.0402.2300-339039-Ficha 139
12.361.1202.2509-339039-Ficha 302
10.304.1002.2956-339039-Ficha 505
12.122.1214.2500-339039-Ficha 161
12.361.1202.2522-339039-Ficha 312
04.122.0402.2709-339036-Ficha 523
12.361.1202.2506-339039-Ficha 186
12.361.1202.2989-339039-Ficha 319
04.122.0402.2900-339039-Ficha 707

12.361.1211.2512-339039-Ficha 202
12.361.2111.2513-339039-Ficha 323
08.243.0802.2930-339039-Ficha 719
12.365.1205.2517-339039-Ficha 218
12.361.1211.2114-339039-Ficha 327
08.243.0802.2967-339039-Ficha 733
12.365.1215.2525-339039-Ficha 227
12.363.1214.2515-339039-Ficha 336
08.243.0802.2974-339039-Ficha 743
12.397.1207.2532-339039-Ficha 234
12.365.1205.2530-339039-Ficha 347
08.244.0402.2968-339039-Ficha 763
12.361.1202.2507-339039-Ficha 242
10.122.1003.2600-339039-Ficha 365
08.244.0402.2973-339039-Ficha 773



12.361.1211.2511-339039-Ficha 257
10.122.1003.2634-339039-Ficha 374
08.244.0802.2976-339039-Ficha 811

12.365.1205.2521-339039-Ficha 265
10.302.1003.2652-339039-Ficha 411

12.3 O preço dos itens da presente licitação será fixo e irrevogável

13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

13.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

- 13.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.
- 13.1.2** A não entrega da Declaração de enquadramento como ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.
- 13.1.3** Caso seja apresentada a Declaração de enquadramento como ME/EPP somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

13.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

- 13.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 13.2.3** Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d)** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - e)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:



- 13.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 13.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 14.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 14.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
- 14.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 14.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 14.1.5** Decreto Municipal nº 1125/2008 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1126/2008 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1133/2008 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 14.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O aviso deste pregão será publicado no DOU – Diário Oficial da União, IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Municipal Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com e publicado no site eletrônico do município: www.corregofundo.mg.gov.br.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

- 16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à(o) Pregoeira(o), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por telefone (37) 3322-9144, ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com



16.2 Das impugnações:

- 16.2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com.
- 16.2.2** A(o) Pregoeira(o) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 16.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- 17.2** Os casos omissos, dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio sendo que as regras serão sempre interpretadas, em acordo com as determinações legais, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a(o) Pregoeira(o) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.
- 17.4** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5** É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.
- 17.6** A(o) Pregoeira(o), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.7** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.
- 17.8** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.
- 17.9** Caso o licitante deixe de apresentar o “Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores” junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.
- 17.10** Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias



simples juntamente com seus originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

17.10.1 A apresentação de documento(s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do(s) mesmo(s);

17.10.2 O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

17.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

17.11.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

17.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

17.11.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

17.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

17.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

17.14 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

17.15 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira(o), respectivamente.

17.16 O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

17.17 Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

17.18 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.19 É facultado a(o) Pregoeira(o) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

17.20 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.21 A (s) Ata (s) de Registro de Preços terá vigência por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

17.22 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

17.23 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h30min, ou por e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com

Córrego Fundo/MG, 12 de novembro de 2019.

**Romário José da Costa
Pregoeiro**

**Flavio Augusto Teixeira
Controlador Municipal**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, sugiro que o Município de Córrego Fundo realize licitação na modalidade PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, mecânica elétrica, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, torno e solda para manutenção da frota de veículos do Município de Córrego Fundo/MG.**

Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações **dos serviços** que deverão ser contratados, segundo preços praticados no mercado em pesquisa realizada pelo Setor Competente.

1. DO OBJETO

1.1 Este termo de referência tem por objeto o registro de preços para **futura e eventual contratação de serviços mecânicos, mecânica elétrica, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, torno e solda para manutenção da frota de veículos do Município de Córrego Fundo/MG.**

1.2 Especificação detalhada e do preço médio que é o teto máximo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEDIA	TOTAL
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MERCEDES BENS: CAMINHÃO 1318 E 1719.	HORAS	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA NEW HOLLAND: PATROL E PÁ CARREGADEIRA.	HORAS	150	R\$ 103,33	R\$ 15.499,50
3	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MASSEY FERGUSON.	HORAS	100	R\$ 103,33	R\$ 10.333,00
4	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA VOLKSWAGEM: ONIBUS 15190, 16210 E 26280.	HORAS	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA MERCEDES BENZ: SPRINTER.	HORAS	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
6	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA RANDON: RETRO ESCAVADEIRA.	HORAS	150	R\$ 113,33	R\$ 16.999,50
7	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: VOLARE MICROONIBUS.	HORAS	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
8	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA: IVECO CAMINHÃO PIPA	HORAS	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
9	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA LIUGONG PÁ CARREGADEIRA	HORAS	150	R\$ 113,33	R\$ 16.999,50
10	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA PESADA / MONTADORA CATERPILLAR. PATROL	HORAS	120	R\$ 113,33	R\$ 13.599,60
11	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MERCEDES BENZ: CAMINHÃO 1318 E 1719.	HORAS	80	R\$ 93,33	R\$ 7.466,40
12	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA NEW HOLLAND: PATROL E PÁ CARREGADEIRA.	HORAS	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
13	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MASSEY FERGUSON.	HORAS	80	R\$ 103,33	R\$ 8.266,40
14	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA IVECO: CAMINHÃO PIPA	HORAS	80	R\$ 106,67	R\$ 8.533,60
15	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLKSWAGEM: ONIBUS 15190, 16210 E CAMINHÃO 26280	HORAS	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
16	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLARE: MICROONIBUS.	HORAS	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,40
17	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA VOLKSWAGEM: SAVEIRO, GOL E KOMBI.	HORAS	80	R\$ 91,67	R\$ 7.333,60
18	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA FIAT: UNO, DUCATO, FIORINO, STRADA, DOBLO.	HORAS	80	R\$ 91,67	R\$ 7.333,60
19	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA MERCEDES BENZ: SPRINTER.	HORAS	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,40

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

20	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA CITROEN: JUMPER.	HORAS	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,40
21	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA RENAULT: SANDERO.	HORAS	80	R\$ 91,67	R\$ 7.333,60
22	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA RANDON: RETRO ESCAVADEIRA.	HORAS	80	R\$ 126,67	R\$ 10.133,60
23	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA IVECO: MICROONIBUS.	HORAS	50	R\$ 111,67	R\$ 5.583,50
24	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA HONDA: CG 150.	HORAS	20	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
25	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA CATERPILLAR.	HORAS	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
26	SERVIÇO ELÉTRICO / MONTADORA LIUGONG: PÁ CARREGADEIRA	HORAS	50	R\$ 126,67	R\$ 6.333,50
27	ALINHAMENTO / MONTADORA VOLKSWAGEM: SAVEIRO, GOL, KOMBI, FIAT UNO, FIORINO, STRADA, DOBLO. MONTADORA RENAULT: SANDERO. MONTADORA CHEVROLET: CRUZE. PEUGEOT: PARTINER	UNID	90	R\$ 53,33	R\$ 4.799,70
28	BALANCEAMENTO / MONTADORA VOLKSWAGEM: SAVEIRO, GOL, KOMBI, FIAT UNO, FIORINO, STRADA, DOBLO. MONTADORA RENAULT: SANDERO. MONTADORA CHEVROLET: CRUZE. PEUGEOT: PARTINER	UNID	340	R\$ 17,33	R\$ 5.892,20
39	ALINHAMENTO / MONTADORA: FIAT DUCATO, M. BENZ SPLINTER E CITROEN JUMPER.	UNID	50	R\$ 58,33	R\$ 2.916,50
30	BALANCEAMENTO / MONTADORA: FIAT DUCATO, M. BENZ SPLINTER E CITROEN JUMPER.	UNID	150	R\$ 19,33	R\$ 2.899,50
31	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA / MONTADORA VOLKSWAGEM: GOL, KOMBI MONTADORA FIAT: UNO DUCATO.FIORINO.STRADA/ MONTADORA MERCEDES BENZ: SPRINTER. MONTADORA CITROEN: JUMPER. MONTADORA RENAULT: SANDERO. CHEVROLET: CRUZE. MONTADORA VOLARE: MICROONIBUS/ MONTADORA IVECO: MICROONIBUS. PEUGEOT: PARTINER	HORAS	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
32	SERVIÇO LANTERNAGEM E PINTURA / MONTADORA VOLKSWAGEM: ONIBUS 1519, CAMINHÃO 26280. MONTADORA MERCEDES BENZ: CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO 1719. MONTADORA VOLARE: MICROONIBUS V8. MONTADORA IVECO: MICROONIBUS.	HORAS	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
33	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA VOLKSWAGEM: SAVEIRO, GOL, KOMBI.	HORAS	200	R\$ 89,33	R\$ 17.866,00
34	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA FIAT: FIORINO, STRADA, DOBLO, PALIO.	HORAS	200	R\$ 89,33	R\$ 17.866,00
35	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA CITROEM: JUMPER.	HORAS	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
36	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA RENAULT: SANDERO.	HORAS	200	R\$ 89,33	R\$ 17.866,00
37	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA RONDA: CG 150.	HORAS	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
38	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA FIAT: DUCATO DIESEL.	HORAS	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
39	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE/ PEUGEOT: PARTINER	HORAS	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
40	MÃO DE OBRA MECÂNICA LINHA LEVE / MONTADORA CHEVROLET: CRUZE.	HORAS	100	R\$ 92,67	R\$ 9.267,00
41	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE TORNO	HORAS	120	R\$ 121,67	R\$ 14.600,40
42	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE SOLDA	HORAS	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
				Valor total - estimado	R\$475.288,00

1.3 – O preço médio (teto máximo) encontrado através de média aritmética, após pesquisa com fornecedores do ramo pertinente, é de R\$ 475.288,00 e o valor máximo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Instruções Normativas do TCE/MG.

3. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão fiscalizados e conferidos por funcionário a ser indicado pela Administração Municipal.

3.1.1 Recebimento provisório:

Nos termos do Art. 73, I, “a” da Lei 8.666/93 os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente.



3.1.2 Recebimento definitivo:

Nos termos do Art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93 os serviços serão recebidos definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

4. DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

a) A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.

1a – para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.

2a – a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.

b) A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.

1b – Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 30 km da sede do município.

2b – Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 30 km da sede do município.

3b – No caso dos veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 30 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.

4b – O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 30 km.

5b – Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município razão pela qual, acima do raio de 30 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.

6b – Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.

7b – As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.

c) Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.

c1 – Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.

d) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

e) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.



- f) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.
- g) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
- h) Todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
- i) Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- j) Os serviços prestados deverão serem executados de acordo com a necessidade do município e com garantia de possíveis defeitos no ato da execução.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente licitação visa à aquisição de prestação de serviços mecânico, elétrico, alinhamento e balanceamento lanternagem e pintura torno e solda para utilização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os serviços prestados do presente termo de referência será recebido e inspecionado pelo Coordenador de frotas Geraldo Roberto Da Costa de acordo com a ordem de fornecimento, com prazo não superior a 02 dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento pela licitante vencedora, sendo entregues na sede do Município de Córrego Fundo-MG, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, por conta do fornecedor até este endereço.

7.2. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.



7.4. A administração rejeitará o fornecimento, executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. Conforme exigência legal, para definição do valor estimado para este registro de preços, o parâmetro utilizado pela Administração foi com base nos orçamentos realizados com empresas atuantes no mercado.

8.2. O custo estimado de **R\$475.288,00** será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os bens serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.2. Efetuar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de frota, Geraldo Roberto da Costa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

14.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4.1 advertência;

14.4.2 multa;

14.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo



de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

14.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

14.7. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega integral de cada pedido, de acordo com a OF, e também após a verificação das conformidades do produto adquirido, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

04.122.0401.2101-339039-Ficha 035	12.365.1205.2517-339039-Ficha 218
12.365.1205.2536-339039-Ficha 276	12.361.1211.2114-339039-Ficha 327
10.303.1003.2645-339039-Ficha 425	08.243.0802.2967-339039-Ficha 733
04.181.0601.2106-339039-Ficha 111	12.365.1215.2525-339039-Ficha 227
10.367.1207.2532-339039-Ficha 287	12.363.1214.2515-339039-Ficha 336
10.301.1002.2620-339039-Ficha 449	08.243.0802.2974-339039-Ficha 743
04.123.0402.2300-339039-Ficha 139	12.397.1207.2532-339039-Ficha 234
12.361.1202.2509-339039-Ficha 302	12.365.1205.2530-339039-Ficha 347
10.304.1002.2956-339039-Ficha 505	08.244.0402.2968-339039-Ficha 763
12.122.1214.2500-339039-Ficha 161	12.361.1202.2507-339039-Ficha 242
12.361.1202.2522-339039-Ficha 312	10.122.1003.2600-339039-Ficha 365
04.122.0402.2709-339036-Ficha 523	08.244.0402.2973-339039-Ficha 773
12.361.1202.2506-339039-Ficha 186	12.361.1211.2511-339039-Ficha 257
12.361.1202.2989-339039-Ficha 319	10.122.1003.2634-339039-Ficha 374
04.122.0402.2900-339039-Ficha 707	08.244.0802.2976-339039-Ficha 811
12.361.1211.2512-339039-Ficha 202	12.365.1205.2521-339039-Ficha 265
12.361.2111.2513-339039-Ficha 323	10.302.1003.2652-339039-Ficha 411
08.243.0802.2930-339039-Ficha 719	

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

17.1. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

17.2. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 02 (dois) dias úteis após o envio da “Ordem de Fornecimento” que será feito preferencialmente por correio eletrônico.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização do Contrato caberá ao supervisor especial de frota, Sr. Geraldo Roberto da Costa. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo

18.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1 Considerando o objeto a ser contratado há que se exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93 e ou Art. 31, da Lei 8.666/93, conforme o seguinte:

19.1.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

20. GARANTIA

20.1 O fornecedor, detentor da Ata de RP, garantirá a qualidade da (s) peça (s) registrada (s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio prestador ou por indicação nas condições específicas do objeto, sempre contados a partir do recebimento da peça pelo Município.

21. DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

21.1 A licitante, necessariamente, deve apresentar condições técnicas para prestação dos serviços

22. FUNDAMENTAÇÃO

22.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego fundo, 12 de novembro de 2019.

Romário José da Costa
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 065/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0103/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 065/2019

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0103/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 065/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 065/2019**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0103/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 065/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0103/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 065/2019.
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARO** cumprir plenamente os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 065/2019, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n.º 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa, por intermédio da(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 065/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES



a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 065/2019**.

FORNECEDOR 01						
Razão Social						
Endereço						
CNPJ						
Email/faxsimile						
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	V. Unit.	V.Total
01						
02						
...						
Valor Total						R\$

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 065/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 065/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 065/2019**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

1. A execução dos serviços será realizada no local onde se encontra o veículo/máquina nos casos em que for possível a execução *in loco*.

1.1 para a execução dos serviços *in loco* o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços.

1.2a análise prévia para verificação sobre a condição da execução dos serviços *in loco* será realizada pelo setor de mecânica do município.

2. A execução dos serviços será realizada na sede da licitante/contratada nos demais casos, onde não seja possível a execução *in loco*.

2.1 Para a execução a licitante/contratada poderá ter sua sede localizada a qualquer distância da sede do município, no entanto, o município arcará com o deslocamento das peças, veículos e máquinas apenas no raio correspondente de 30 km da sede do município.

2.2 Para fins do transporte, o município arcará com as despesas de transporte (prancha ou guincho, nos casos em que o veículo não estiver rodando) até o raio de 30 km da sede do município.

2.3 No caso dos veículos estarem em condições de rodagem, o veículo será conduzido por motorista habilitado do município até o raio de 30 km da sede do município ou até a sede da licitante/contratada caso a localização seja dentro do raio definido.

2.4 O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) no raio acima de 30 km.

2.5 Em nenhuma hipótese, o licitante poderá conduzir veículos e máquinas do município razão pela qual, acima do raio de 30 km, o licitante/contratado deverá arcar com as despesas de transporte por guincho ou prancha.



2.6 Os veículos e máquinas deverão ser retirados pelo licitante/contratado somente por guincho ou prancha.

2.7 As peças destinadas ao conserto poderão ser retiradas por qualquer portador autorizado pelo licitante/contratado.

3. Quando a intercorrência com o veículo ou máquina ocorrer fora da sede do município, as despesas com transporte das peças, veículos e máquinas até a sede do município será de responsabilidade deste.

3.1 Para garantia dos princípios da economicidade e eficiência, quando a sede da licitante vencedora se localizar na Rota e em distância menor que a sede do município, as peças, veículos e máquinas poderão ser enviados diretamente ao licitante.

4. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços com antecedência razoável de 05 (cinco) horas.

5. Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

6. Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como comunidades e povoados, a Administração disponibilizará o transporte da sede do município e a alimentação do técnico para a execução dos serviços se este ultrapassar o período de 5 (cinco) horas.

7. Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

8. Todos as peças e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.

9. Os serviços, objeto deste, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

10. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de CÓRREGO FUNDO/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da Secretaria Municipal solicitante, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado à vista em até 30 (trinta) dias após a entrega integral de cada serviço, de acordo com a OF, e também após a verificação das conformidades dos serviços adquiridos, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável no entanto, **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

.....

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 065/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, de de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:

Nome:

Nome:

Nome:

Licitante Detentor/Participante:

Razão Social:

CNPJ:

Município de CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa – Prefeita



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0103/2019.
TIPO: MENOR PREÇO
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX: Email:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento, serviço de torno e solda para a Frota do Município de Córrego Fundo/MG.

Especificação detalhada:

Item	Descrição	Quant	Marca	Unid	Valor Unit	Valor total
.....						
Valor Total					R\$	

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

- Nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação.
- A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
- O objeto será entregue parceladamente à medida das necessidades do município, pelos servidores designados em cada Secretaria com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
- O Município de CÓRREGO FUNDO – MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- h) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- i) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- j) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.
- k) Prazo de validade da presente proposta: (.....) dias.
- l) Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0103/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 065/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a) não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO X

RELAÇÃO DE ITENS